



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Controle de Gastos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O  
CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS**

Conforme previsto no Artigo 30º da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, de 29 de abril de 2008, a Secretária Municipal de Fazenda, Patrimônio e Controle de Gastos, faz saber que de 25/01 a 08/02, os segmentos descritos abaixo, poderão indicar membros para compor o referido conselho.

**1. Da Composição:**

1.1. Composto pelos seguintes segmentos:

- um conselheiro Presidente;
- três conselheiros servidores efetivos representantes da Fazenda Municipal;
- um conselheiro representante das Associações de Moradores;
- um conselheiro representante do clube de Diretores Lojistas;
- um conselheiro representante do Tabeliães do Município.

**2. Dos Conselheiros:**

2.1 - Os conselheiros representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Controle de Gastos, serão nomeados por indicação da Secretária Municipal, dentre os servidores tivos e inativos da Pasta, versados em assuntos jurídicos;

2.2 - O conselheiro representante das Associações de Moradores será escolhido de uma lista, onde cada Associação indicará um nome;

2.3 - O conselheiro representante do Clube de Diretores Lojistas será por este indicado;

2.4 – O conselheiro representante dos Tabeliães será por estes indicado;

2.5 – A Fazenda Pública será representada no Conselho por um Procurador Municipal, integrantes da carreira de Procurador Municipal e designado pelo Prefeito Municipal;

**3. Da Eleição do Conselheiro**

3.1 O Presidente do Conselho será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores do Município, versado em assuntos jurídicos tributários;

3.2 O Vice Presidente será eleito pelos conselheiros, entre titulares em escrutínio secreto, cujo mandato encerra-se-à com o término do mandato do conselheiro eleito;

**4. Do Desligamento do Conselheiro**

4.1 - Será suspenso por três meses conselheiro que, na condição de relator, retiver processo além dos prazos previstos no Regimento, Salvo:

- I – por motivo de doença;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Controle de Gastos

II – no caso de prorrogação do prazo, nos termos do art. 30, parágrafo único da Lei Complementar nº 002/2008;

III – Na hipótese deste artigo, o suplente assumirá a titularidade durante o prazo que durar a suspensão;

Parágrafo Único – Na reincidência, o conselheiro será automaticamente destituído do mandato.

4.2 – Perderá também o mandato o conselheiro que:

I – não tomar posse no prazo de trinta dias, contados da data da publicação de sua nomeação;

II – renunciar;

III – deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas, ou a cinco intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado;

IV – usar, de qualquer forma, meios ilícitos para procrastinar o julgamento de processos, ou que, no exercício do mandato, praticar quaisquer atos de favorecimento;

V – perder a qualidade de servidor;

VI – for condenado a pena administrativa ou judicial.

4.3 – A suspensão, a destituição ou a perda de mandato de conselheiro será declarada pelo presidente do Conselho, após apuração do fato que a acarretou, e comunicada ao Secretário Municipal da Fazenda, Patrimônio e Controle de Gastos e ao órgão ou entidade que o mesmo represente, quando for o caso.

## **5. Do Mandato**

5.1 - O mandato dos conselheiros será de 2 (anos), vedada a recondução por mais de dois períodos;

5.2 - Todos os conselheiros deverão ter nível superior;

5.3 - Cada conselheiro terá um suplente que o substituirá nas suas faltas e impedimentos;

5.4 – A posse do Presidente, do Vice-Presidente e dos Conselheiros far-se-à por termo lavrado em ata da sessão em que se realizar a posse.

Barra de São Francisco/ES, 20 de janeiro de 2021.

---

**Clemilda José Satil Sala**  
**Secretária Municipal de Fazenda, Patrimônio e Controle de Gastos**